



(Proc. nº 15.493)

LEI Nº 2 731 - DE 19 DE JULHO DE 1.984

Altera o art. 58 e a Tabela 1 do art. 64 do Código Tributário, para sujeitar ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - os serviços de telecomunicações e de energia elétrica sob concessão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, decretou e eu PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 58 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido dos itens "67. serviços de telecomunicações sob concessão" e "68. serviços de energia elétrica sob concessão".

Art. 2º A Tabela 1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata o art. 64 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescida dos itens "67. serviços de telecomunicações sob concessão" e "68. serviços de energia elétrica sob concessão", correspondendo-lhes, na coluna II, alíquota de três por cento.

Art. 3º O art. 88 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste § 2º, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º No caso dos itens 67 e 68 do art. 58, o recolhimento far-se-á até o último dia do mês subsequente ao do vencimento da conta de prestação do serviço".

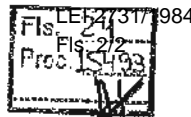
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Jundiaí

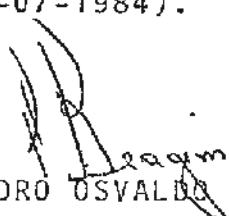
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

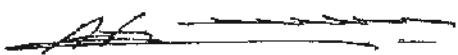


Lei 2731 - fls. 02.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (19-07-1984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (19-07-1984).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.